PROJETO DE LEI Nº 497/13

Dispõe sobre a instalação de micro câmeras de vigilância em táxis na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - Os táxis, inclusive os que atuam em regime de frotas devidamente cadastrados e regularizados na Prefeitura do Município de Salvador, ficam autorizados a instalar mini câmeras de vigilância no interior do seu táxi.

Art. 2º - As câmeras deverão estar equipadas com sistema necessário para envio de imagens aos vivo para o Circuito Fechado de TV - CFTV, ou similar, da Polícia Militar da Bahia, conforme regulamento.

Parágrafo Único - A Polícia Militar terá acesso às imagens quando necessário para investigação de fato suspeito da prática de crime ou, ainda, quando o taxista acionar o alarme do sistema em face de delitos praticados no veículo.

Art. 3º - O equipamento de segurança micro câmera será instalado e mantido por empresas especializadas sem ônus para a Municipalidade.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é a segurança dos taxistas, bem como dos passageiros de táxis em Salvador. A medida visa aumentar a segurança dos taxistas e passageiros, coibindo a ação corriqueira de assaltantes ou prática de crimes utilizando o taxi como veículo, como assaltos a pessoas ou estabelecimentos comerciais ou mesmo exploração sexual infantil.

O sistema de câmera de vigilância deste Projeto figura entre as diversas medidas urgentes de segurança voltadas para a repressão dos crimes contra taxistas.

O artigo 2º do PL tem o objetivo de autorizar a integração do sistema de câmera à central de monitoramento da Polícia Militar para o pronto atendimento em caso de assaltos a táxi ou outros delitos praticados por passageiros, como pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Já seu Parágrafo Único tem o objetivo de assegurar a privacidade do taxista e dos passageiros, apontando que a Polícia Militar fará uso das imagens quando tiver denúncia ou suspeita de prática de crime no interior do táxi. Ademais, não é razoável que o sistema da polícia militar visualize imagens instantâneas de todas as câmeras instaladas nos táxis de Salvador, com frota estimada em sete mil veículos, conforme aduz a Gerência de Táxis e Transportes Especiais da Prefeitura (Getaxi).

Importante ressaltar, ainda, que o sistema deverá ser equipado com alarme que, acionado pelo taxista, seja recebido como "chamado" pelo sistema de monitoramento da Polícia, que analisará as imagens da câmera de segurança.
Considerando, finalmente, que a presente propositura concederá maior segurança aos taxistas e passageiros da nossa cidade, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES